

## ESTATUTO CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO PARA CUIDADO DE CÂNCER EM GOIÁS

### CAPÍTULO I

#### **- DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, DURAÇÃO, SEDE E FORO.**

**Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO PARA CUIDADO DE CÂNCER EM GOIÁS**, doravante denominada **ACCEG** ou **ASSOCIAÇÃO**, conforme deliberação levada a efeito na Seção de Fundação pertinente, constante da Ata em 28 de maio de 2014 e posteriores alterações, é uma pessoa jurídica de direito privado, com natureza jurídica de associação sem fins econômicos ou lucrativos, de caráter beneficente e filantrópico, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, tendo sede e foro em Goiânia, Estado de Goiás, à Av. T-3, nº1.367, Qd. 64, Lt. 21, Setor Bueno, Goiânia – GO – CEP 74.210-240 regendo-se pelo seu Estatuto Social e legislação vigente, sob a sigla **ACCEG**, com duração indeterminada e atuação em todo território nacional, tendo como objetivo social: assistência social; cultura; educação; desenvolvimento tecnológico; gestão de atendimento ao público; pesquisa científica; proteção e preservação do meio ambiente; serviços de saúde;, podendo ainda instalar, transferir ou suprimir, escritórios, sucursais, filiais e outras dependências em qualquer parte do território nacional, regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Art. 2º - Para cumprimento do seu objetivo social, a ACCEG, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sem qualquer discriminação de etnia, sexo, orientação sexual, região, religião, ou de qualquer outra natureza, inclusive aos deficientes.

Art. 3º - Para a execução de seu objeto poderá a ACCEG .

- I – Promover gratuitamente seu objeto social, nos estritos termos da lei;
- II – promover a criação de um hospital para cuidado de câncer, a ser denominado Hospital de Câncer de Goiás;
- III – Promover a difusão, principalmente, de conhecimentos gerais sobre o câncer, seu estudo e debates sobre os problemas da cancerologia e os assuntos correlatos;
- IV – Prestar cuidado ao Câncer e promover o seu diagnóstico precoce;
- V – promover a divulgação e popularização de sua profilaxia;
- VI – Promover o tratamento e cuidado dos pacientes portadores de câncer e/ou suspeitos de portar a enfermidade;



VIII – Realizar campanhas educativas;

IX - Criar programas de ensino, pesquisa científicas, estágio, cursos de graduação e pós graduação, incluindo faculdades para cursos ligados à área da saúde; e

X – Implantar medidas e padrões de qualidade nas áreas de seu objeto social, para gerar processos de gestão a serem desenvolvidos.

XI – Empenhar-se para oportunizar, jurídica e tecnicamente, cursos de extensão das áreas da saúde nas instalações da associação.

XII – Prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;

XIII – Administrar, por meio de contratos de gestão, convênios, parcerias ou outras modalidades permitidas em lei, unidades de saúde, ambulatoriais ou hospitalares, públicas ou privadas, de atendimento geral, urgência e emergência ou especializada, em qualquer parte do território nacional ou fora dele, de forma remunerada ou não, empregando para tanto sua experiência em gestão hospitalar.

Parágrafo primeiro: De forma a atender seus objetivos, a **ACCEG** poderá, ainda, prestar assistência oncológica integral à população, incluindo:

I - A prevenção primária, secundária e o diagnóstico do câncer;

II - Os cuidados paliativos aos portadores de câncer refratário aos tratamentos específicos;

III - Os tratamentos atualizados, visando atingir e melhorar os indicadores oncológicos de cura e de sobrevida com ou sem atividade tumoral e, sobretudo, a máxima qualidade de vida possível;

IV - O acompanhamento de longo prazo e as respectivas avaliações evolutivas dos casos tratados, mantendo registro padronizado conforme as exigências oficiais;

V - A promoção da assistência social de caráter filantrópico e beneficente, psicológica e espiritual à pessoa com câncer e seus familiares;

VI - A promoção do ensino e da pesquisa na área da oncologia e formação de pessoal especializado para o aperfeiçoamento da assistência oncológica;

Parágrafo segundo: As gratuidades aplicadas pela **ACCEG** aos seus beneficiários ou usuários serão realizadas levando em conta os parâmetros determinados pelas normas legais aplicáveis às entidades beneficentes de assistência social - saúde, com base no princípio da universalidade do atendimento.

**Art. 4º - A ACCEG**, sempre que for possível, buscará apoio técnico e científico junto aos órgãos do Ministério da Saúde e Governos Municipal, Estadual e Federal e, ainda, poderá





entrar em colaboração técnica e científica com outras entidades congêneres do País e do Exterior.

**Art. 5º** - Para atender as suas finalidades, a **ACCEG**:

I - Manter-se-á organizada em um quadro social e órgãos de direção e consulta, na forma do presente Estatuto;

II - Procurará constituir um patrimônio para sua manutenção, arrecadando para isto contribuições diversas, angariando donativos, aceitando doações, estipêndios e subvenções públicas, municipais, estaduais ou federais;

III - Empenhará em manter hospital para cuidado de câncer em regime de internação e ambulatorial; d) empenhará em organizar ambulatorios para exames periódicos de saúde, com a finalidade de prevenção e diagnóstico precoce contra o câncer;

IV - Empenhará em promover congressos, reuniões, cursos, conferências e palestras educativas sobre o câncer;

V - Pleiteará auxílio de entidades oficiais, particulares e pessoais, com o fito de construir e manter sede própria.

**Art. 6º**- A **ACCEG** não tem fins lucrativos e aplicará a totalidade de sua receita na constituição do patrimônio assegurador do desenvolvimento do objetivo social ou diretamente na manutenção de suas finalidades sociais a que estejam vinculadas no território nacional, ficando vedada taxativamente a distribuição de lucros, bonificações a dirigentes, associados e mantenedores sob qualquer forma ou pretexto.

**Art. 7º** - Fica eleito o foro da comarca de Goiânia-GO, para dirimir controvérsias que possam surgir deste Estatuto, que será Registrado em Cartório de Títulos e Documentos desta Capital.

## CAPÍTULO II

### **- DA NATUREZA JURÍDICA, SÍMBOLO OU NOME FANTASIA.**

**Art. 8º** - A **Associação para Cuidado de Câncer em Goiás**, é uma entidade de natureza civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e filantrópico, regendo-se por este Estatuto no que lhe for aplicável, e demais aspectos técnicos da legislação em vigor.

**Art. 9º** - A **Associação para Cuidado de Câncer em Goiás**, utilizará como nome de fantasia, em todas as suas unidades, matriz e filiais, a denominação **HCG – Hospital de Câncer de Goiás**.



**CAPÍTULO III**  
**DOS ASSOCIADOS**

**Seção I**

**Do Quadro Social**

**Art. 10º-** O número de sócios é ilimitado.

**Art. 11º-** Poderá haver quatro categorias de sócios: **1) Sócio Fundador** – aquele que participou da assembléia de fundação e assinou o livro de ata de fundação da **ACCEG**; é isento do pagamento de mensalidade, tem direito de votar e ser votado; **2) Sócio Aspirante Contribuinte** - aquele que, apresentado por um sócio fundador, se interessar em preencher ficha de inscrição e ter seu ingresso aprovado por 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembléia Geral. Deve permanecer adimplente por 1 (um) ano com o pagamento mensal do valor da mensalidade estipulada. Somente após este período passa a ser Sócio Efetivo Contribuinte, adquirindo o direito de votar e ser votado.

**3) Sócio Efetivo Contribuinte** – sócio da **Associação**, admitido após a reunião de fundação e passado o período de 1 (um) ano como Sócio Aspirante Contribuinte, e for aprovado como Sócio Efetivo Contribuinte por 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembléia Geral. Tem direito de votar e ser votado, desde que adimplente com o pagamento mensal do valor da mensalidade estipulada. **4) Sócio Especial** – aquele que for indicado e apresentado por um Sócio Fundador ou Membro da Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, e for aprovado o ingresso em Assembléia Geral por metade mais pelo menos um Sócio Fundador ou Sócio Efetivo Contribuinte ou Sócio Especial presente em Assembléia Geral; é isento do pagamento de mensalidade, e tem direito de votar e ser votado.

**Art. 12º** - O Sócio Aspirante Contribuinte e ou o Sócio Efetivo Contribuinte estará obrigado ao pagamento da contribuição equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo do mês, com vencimento mensal e a cobrança com data de vencimento até o último dia útil do mês. O sócio fundador ou especial não estará obrigado ao pagamento de contribuição mensal, mas, voluntariamente, poderá contribuir com ou sem regularidade.

Parágrafo Único – O valor estipulado no presente artigo, correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, poderá ser alterado por decisão do Conselho de Administração da **Associação**, sem prévia autorização da Assembléia Geral.

**Art. 13º** - Respondem pelas omissões, excessos de mandato e violação do Estatuto e Regulamentos assumidos pela **Associação** todos os Membros do Conselho de Administração. Os demais associados, não respondem pelas obrigações assumidas em nome da entidade.

Parágrafo Único – Os Conselheiros respondem, ainda, solidariamente pelos compromissos assumidos pela **Associação**, desde que aprovados em Assembléia ou reunião do Conselho de Administração.





**Art. 14º - São direitos dos sócios:**

- 1º- Frequentar a sede da Associação e utilizar-se de seus préstimos;
- 2º - Promover conferências ou eventos de interesse da Associação, desde que capacitados e aprovados pelo Conselho de Administração;
- 3º - Solicitar informações e fazer consultas de assuntos pertinentes ao objetivo social;
- 4º - Votar e ser votado em assembléia, desde que esteja em dia com as obrigações financeiras e de acordo com estipulado na categoria de sócios;
- 5º - Exonerar-se do quadro social.

**Art. 15º - São deveres dos sócios:**

- 1º - Respeitar e cumprir o presente Estatuto;
- 2º- Acatar os atos do Conselho de Administração, bem como as decisões das Assembléias;
- 3º - Comparecer regularmente às Assembléias ordinárias e extraordinárias e todas as vezes que forem convocados para tratar de assuntos do interesse da **Associação**;
- 4º - Desempenhar as funções dos cargos para os quais forem eleitos ou nomeados, só podendo isentar-se dos mesmos por motivo de força maior, justificando perante o Conselho, o qual compete apreciar os motivos da renúncia, aprovando-a ou não.

**Art. 16º** - O sócio que infringir qualquer dispositivo do presente estatuto ficará sujeito às penas de advertência, suspensão e/ou exclusão do Quadro Social da **Associação** solicitado pelo Conselho de Administração e homologado em Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – As penas previstas neste artigo estendem-se, ainda, aos sócios que estiverem respondendo por ações criminais, independente da fase do processo.

Parágrafo Segundo – Ao associado excluído caberá o direito de defesa e recurso pela Assembléia Geral.

**Art. 17º** - O sócio exonerado poderá retornar ao Quadro de Associados da **Associação**, desde que seja aprovada pelo Conselho de Administração nova proposta de admissão. Para que tal aconteça, será exigida a quitação das obrigações pecuniárias pendentes de liquidação, corrigidas de acordo com a legislação vigente.

## CAPÍTULO IV

### DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO.

**Art. 18º** - O patrimônio da **ACCEG** será constituído pelos bens móveis e imóveis devidamente contabilizados.

**Art. 19º** - A receita da **ACCEG** será constituída das contribuições dos sócios, inscrições, rendas, donativos ou subvenções, legados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado



ou de direito público, nacionais ou internacionais, ou qualquer valor que lhe for destinado de taxas e emolumentos por serviços que venha a prestar.

**Art. 20º - Constituem fontes de recursos da ACCEG:**

- a) receitas decorrentes da prestação de serviços inerentes a sua finalidade e objetivos sociais, respeitados os parâmetros determinados pelas normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social - saúde;
- b) as contribuições dos associados;
- c) rendimentos, aluguéis ou rendas de seus bens ou serviços;
- d) receitas decorrentes de contratos, convênios e parcerias;
- e) auxílios, subvenções e quaisquer outros recursos do Poder Público;
- f) doações e outros atos lícitos de liberalidade de pessoas físicas e jurídicas;
- g) eventuais receitas, rendas ou rendimentos de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais, e outras receitas obtidas através de quaisquer outras atividades lícitas desenvolvidas pela ACCEG;
- h) campanhas, programas, sorteios, projetos, eventos e atividades para angariar fundos e captar recursos necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos da entidade;
- i) produção e venda de produtos decorrentes de atividade meio, para a obtenção de receitas para a Instituição, bem como licenciamento ou cessão de marca e direitos autorais.

**CAPITULO V**

**DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS  
SUBSEÇÃO I  
DA ASSEMBLEIA GERAL**



**Art. 21º -** A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da ACCEG, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos e tomar as providências que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento, é a reunião dos associados, convocada na forma deste Estatuto.

**Art. 22º -** A Assembléia Geral Ordinária deliberará sobre relatórios do Presidente e do Conselho de Administração referentes às suas atividades durante o ano, inclusive homologar os balanços financeiros e contas submetidas pelo Conselho de Administração, após o parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 23º -** A realização de qualquer Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 07(sete) dias, e informada através de publicação em jornal, carta registrada ou e-mail com comprovação do recebimento, ou comunicado escrito e ou verbal com assinatura de recebido.

09/05/19 Prot.: 1263073



**Art. 24º** - A Assembléia Geral realizar-se á ordinariamente três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo em datas fixadas pelo Presidente, para discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para os quais for convocada.

**Art. 25º** - As assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por maioria simples dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou 1/5 dos associados, e instaladas, em primeira convocação, com a presença mínima da maioria simples, qual seja, metade mais um, dos sócios com direito a voto e, em segunda convocação trinta minutos após, com qualquer número de sócios, sendo os assuntos deliberados por 50% + 1 (um) dos presentes.

Parágrafo Único: antes da abertura da reunião, os associados firmarão o livro ou relação de presença, para efeito de verificação do quorum legal.

**Art. 26º** - A Assembléia Geral poderá determinar a destinação de qualquer recurso da **Associação**, sendo vedada, em qualquer hipótese, sua distribuição aos sócios a qualquer título e natureza, sob as penas contaminadas neste Estatuto e legislação em vigor.

**Art. 27º** - A Assembléia Especial será convocada pelo Presidente, em primeira convocação mínima da maioria simples, qual seja, metade mais um, dos sócios com direito a voto e, em segunda convocação trinta minutos após, com qualquer número de sócios, para esse fim de deliberará sobre reformas ou modificações estatutárias, sobre a liquidação, dissolução ou extinção da **Associação**, eleição de Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal e destituição dos membros das diretorias.

**Art. 28º** - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, em dia com suas obrigações sociais, observado o "quórum" qualificado de instalação e deliberação especificado no Artigo 22º desse Estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução social da **Associação**, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

**Art. 29º** - Cada Sócio Fundador, Sócio Especial ou Sócio Efetivo Contribuinte, quite com suas obrigações sociais e financeiras, terá direito a 01(um) voto, pessoal e intransferível, em qualquer Assembléia, podendo ser representado por procuração pública, devidamente reconhecida, com fins específicos.

Parágrafo Único - O sócio poderá ser representado em Assembléia por outro sócio, munido de competente mandato, sendo vedado representar mais de um sócio ou substabelecer os poderes recebidos.

## CAPITULO VI

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 30º-** O Conselho de Administração é Órgão Colegiado de decisão nos termos que dispuser o respectivo estatuto da ACCEG, composto por 05(cinco) membros, todos eleitos pela Assembléia Geral Ordinária:

§1º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos admitida a recondução dos mesmos, sem qualquer restrição.

§ 2º O Diretor Presidente da entidade poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

§ 3º O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 4º Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços prestados, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participe como Conselheiro.

§ 5º O valor da ajuda de custo por reunião será definido pela Assembléia, podendo ser corrigida anualmente, quando da convocação da Assembléia Geral Ordinária.

**Art. 31** – Ao Conselho de Administração da ACCEG compete, privativamente:

I - fixar o âmbito de atuação da ACCEG, conforme vigente;

II – aprovar propostas de contratos diversos, relacionados à gestão de outras entidades;

III - aprovar o Regimento Interno da ACCEG, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;

IV – aprovar por maioria simples de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria.

V – Contratar e fixar a remuneração dos membros da diretoria.

VI – fiscalizar o cumprimento das diretrizes, metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

VII – aprovar os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria.



**Art. 32º** Compete ao presidente do Conselho de Administração e, na ausência deste, ao vice-presidente do Conselho, movimentar, em conjunto com o Diretor- Presidente ou com o Diretor-Financeiro, na ocorrência de ausência dos mesmos, os recursos financeiros da ACCEG, assinando os documentos atinentes à movimentação financeira da Associação.

## CAPITULO VII

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 33º** - A administração da entidade será fiscalizada por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e de 2 (dois) suplentes, todos associados, eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandatos de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, por uma única vez.

Art. 34º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral, convocada para este fim, e tomarão posse perante a mesma Assembléia.

§ 1º Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria de votos, considerando-se os três mais votados titulares e os três seguintes suplentes, admitindo-se a escolha por aclamação.

Art. 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração de entidade;

II – examinar os balancetes da entidade;

III – apresentar relatórios das análises empreendidas nos documentos analisados, que poderão ser substituídos por um parecer de aprovação no caso de não anotarem nenhuma irregularidade;

IV – sugerir adequações procedimentais nas prestações de contas;

V – lavrar em livros de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;

VI – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral sempre que julgar necessário;

VII – comunicar ao Diretor – Presidente qualquer irregularidade constatada.

VIII - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

Parágrafo único – O Conselho Fiscal poderá solicitar a Diretoria a contratação de Auditoria Independente externas para subsidiar as análises que se fizerem necessárias.

Art. 36° - O Conselho fiscal reunir-se á ordinariamente, no mínimo uma vez a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo mediante convocação da Diretoria, ou de, pelo menos, 2/3 (terços) de seus membros.

Art. 37° - As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

Art. 38° - É vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, a qualquer título, pelos membros do Conselho Fiscal em face do desempenho de suas atribuições.

## CAPITULO VIII

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 39°** - A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 2 (dois) Diretores Executivos, indicados por maioria simples dos membros do Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro.

§ 1° - Os integrantes da Diretoria, deverão integrar o quadro de associados da ACCEG, e serão designados pelo Conselho de Administração, em reunião específica, convocada para esta finalidade.

§ 2° - O mandato da Diretoria é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição ou a recondução da totalidade ou de qualquer um de seus membros, a critério do Conselho de Administração.

§ 3° O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 4° - Os associados interessados em concorrer aos cargos da Diretoria deverão apresentar sua intenção, a qualquer tempo, ao Conselho de Administração, que analisará a pretensão em reunião designada para esse fim.

§ 5° - Os membros do Conselho Fiscal e os associados aspirantes Contribuintes não poderão concorrer para os cargos da Diretoria.

§ 6° Os membros da Diretoria Executiva não poderão exercer, cumulativamente, cargos no Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

### DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 40° Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 90 (noventa) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.



Art. 41º Nas ausências ou impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30(trinta) dias da data da ocorrência.

Art. 42º - Compete ao Diretor-Presidente

- I – Expedir normas gerais necessárias à execução das atividades da ACCEG;
- II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas e deliberações da Assembleia Geral;
- III – Submeter ao Conselho de Administração a criação ou extinção de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais, sucursais ou unidades outras sob a administração da ACCEG;
- IV – Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a ACCEG, sempre com anuência do Conselho de Administração;
- V – Encaminhar balancetes e prestações de contas para apreciação e aprovação do Conselho Fiscal, Conselho de Administração, Assembleia Geral e demais Órgãos ou autoridades públicas a que esteja obrigado por força de comando normativo;
- VI – Representar a ACCEG judicial e extrajudicialmente;
- VII – Movimentar, em conjunto com o Diretor-Financeiro ou, na falta deste, com o Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, os recursos financeiros da ACCEG, assinando os documentos atinentes à movimentação financeira da Associação.
- VIII – Desempenhar suas atividades em harmonia com as Diretorias, garantindo o pleno funcionamento da ACCEG no alcance dos objetivos, finalidades e proposições emanadas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

Art. 43º - Ao Diretor-Financeiro compete:

- I – Superintender o funcionamento de todos os serviços administrativos e demais serviços gerais, podendo delegar tais funções para colaboradores contratados;
- II – Assessorar o Diretor-Presidente em reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração e Fiscal;
- III – Substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas;
- IV – Representar o Diretor Presidente, através de procuração para atos da administração geral da Associação, nos âmbitos judicial e extrajudicial, em qualquer foro, comarca ou unidade federativa;
- V - Exercer a administração da Associação na sua plenitude, inclusive contratar e dispensar funcionários e demais prestadores de serviços, com anuência do Diretor Presidente;
- VI – Apresentar ao Diretor-Presidente os balancetes mensais bem como os balanços anuais;
- VII – Gerir as finanças da ACCEG, movimentando, juntamente com o Diretor-Presidente ou, na falta deste, com o Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, os recursos financeiros, assinando os documentos atinentes à movimentação financeira da Associação;
- III – Encaminhar à aprovação do Diretor-Presidente as propostas de operações de credito;
- IX – Propor ao Diretor-Presidente a aplicação dos excedentes financeiros;
- X – Outras atividades afins;

## CAPÍTULO VIII

### - DA ASSEMBLÉIA ELEITORAL

**Art. 44º** – Ocorrerá Assembléia Geral Extraordinária para fins de eleição, por convocação exclusiva do Conselheiro Presidente da ACCEG, para composição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. As eleições ocorrerão de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos na sede da ACCEG em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Parágrafo 2º. As eleições a que se refere este artigo serão realizadas no período máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 10 (dez) dias antes do término dos mandatos;

Parágrafo 3º. Não poderão votar Sócios Aspirantes Contribuintes, além de Sócios Efetivos Contribuintes que estiverem em atraso com o pagamento de mensalidades;

Parágrafo 4º. A chapa só poderá ser registrada com anuência por escrito do candidato, feita por qualquer forma de comunicação;

Parágrafo 5º. Havendo mais de uma chapa concorrente o voto será secreto.

## CAPÍTULO IX

### - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 45º** - A Associação tem personalidade distinta dos seus associados e os associados não respondem pelas obrigações sociais, nem mesmo subsidiariamente.

**Art. 46º** - A Associação manter-se-á alheia a manifestações políticas e religiosas ficando proibida a utilização de sua sede social ou outras dependências de sua responsabilidade para atos desse tipo.

**Art. 47º** - A Associação não distribuirá lucros, dividendos ou participações a qualquer título a seus associados, diretores ou membros dos conselhos, sendo indenizados ou ressarcidos, apenas, quando fizerem gastos devidamente autorizados pelo Conselho de Administração.

**Art. 48º** - As dúvidas ou omissões do presente Estatuto serão resolvidas pelo Conselho de Administração que as submeterá, caso julgar necessário, à apreciação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, atendidos os ditames da legislação aplicável.





**Art. 49º** - Fica ratificado e eleito o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, como competente para conhecer e julgar ações que versem matéria estatutária.

**Art. 50º**- O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada pela Diretoria, realizada em 02 de outubro de 2018.


### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Estatuto será transcrito em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Goiânia, Goiás, atendendo os requisitos da Lei 6.015/73, os artigos 54 e parágrafo único do artigo 59 do Código Civil, com as alterações da Lei 11.127/2005.

Goiânia, 02 de Outubro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Wagner Miranda  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
José Leonardo Anselmo Sarmento  
Diretor Administrativo e Financeiro

  
\_\_\_\_\_  
José Luís Canedo de Almeida  
Advogado OAB/GO 10445

**2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
PRTD RUA 6, Nº 225, CENTRO, TELEFONE (0xx62) 3212-1500, FAX (0xx62) 3229-3987, GOIÂNIA-GO, www.2prtgd.com.br

Protocolizado em 09/05/19 e registrado por processo digital sob nº 1.263.073, registrado no Registro de Pessoas Jurídicas no livro A-11 sob nº de ordem 6.120 e averbado à margem do registro nº 1.159.794. Dou fé.

Selo digital: 01961503191028134602927  
Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Emolumentos	55,27	I.S.S.	2,76	Despesas	0,00
Fundesp	5,53	Funesp	4,42	Estado	1,66
Funpenal	2,21	Funemp	1,66	Funcomp	1,66
Adv. Dat.	1,11	Funproge	1,11		
Fundaf	1,10	Tx. Jud.	14,50		
Fundepeg	1,11	Total	94,10		

Goiânia, 09 de maio de 2019.

Marconi de Faria Castro - Oficial  
 Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto  
 Mary Anne F. Coimbra Dalvit - Escrevente

Christiane C e S. de Castro Helou - Oficial Substituto  
 Valber Borges Marinho - Escrevente

 Oficial  
 Simone Carneiro Silva Garcia - Escrevente

09/05/19 Prot.: 1263073